



Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos - 151257

SEDE – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos -
343687

CURSOS PROFISSIONAIS

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

REGULAMENTO

(de acordo com a Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto)





I

Disposições iniciais

1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) rege-se, nas matérias não previstas na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, ou em regulamentação subsequente, pelo presente Regulamento da Prova de Aptidão Profissional, que integra o Regulamento dos Cursos Profissionais anexado ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Vale D'Este.
2. Fazem parte integrante do Regulamento da Prova de Aptidão Profissional:
 - a) os Anexos ao presente Regulamento;
 - b) o modelo da Pauta de Avaliação Final da Prova de Aptidão Profissional.

II

Definição

Portaria n.º 235-A/2018: artigo 29.º

A Prova de Aptidão Profissional consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

A PAP realiza-se no último ano do curso, após a conclusão das atividades letivas e da Formação em Contexto de Trabalho, segundo as condições constantes do presente regulamento.

III

Conceção e concretização do projeto da PAP

Portaria n.º 235-A/2018: artigo 30.º

1. O projeto de PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

2. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
3. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção;
 - b) Fases de desenvolvimento;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
4. O relatório final a que se refere a alínea c) do número anterior integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores da PAP.
5. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

IV

Orientação e acompanhamento da PAP

Portaria n.º 235-A/2018: artigo 31.º

1. Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo órgão de administração/gestão, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.
2. Aos professores orientadores e acompanhantes da PAP compete, em especial:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.

3. No último ano do curso, serão marcados no horário da turma dois tempos de 45 minutos cada, destinados ao apoio a prestar pelos professores orientadores/acompanhantes com vista à concretização da PAP.
4. O diretor de curso e o diretor de turma, em colaboração com o órgão de administração/gestão e com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, asseguram a articulação entre os professores das várias componentes de formação, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo ao primeiro, ainda, propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o órgão de administração/gestão, em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

V

Calendarização da PAP

1. Os prazos para a conceção do projeto da PAP, para o seu desenvolvimento e para a autoavaliação e elaboração do relatório final são os seguintes:
 - a) Conceção – a elaboração do pré-projeto, o seu aperfeiçoamento e aprovação pelo orientador e a planificação do projeto terão de estar concluídos no final do 1.º período letivo;
 - b) Desenvolvimento – a execução do projeto deverá ficar concluída até ao início do 3.º período;
 - c) O aperfeiçoamento do projeto e a sua aprovação pelo orientador deverão ficar concluídos no mês de junho;
 - d) Autoavaliação e relatório final – a elaboração/redação do relatório final, previamente aprovado pelo orientador, bem como a autoavaliação do projeto, deverão ficar concluídas no mês de junho.
2. Até ao final do mês de junho, proceder-se-á à designação do júri da PAP, à receção dos projetos da PAP, dos relatórios finais dos alunos e da respetiva autoavaliação do projeto e à sua entrega ao júri.

3. A apresentação da PAP perante o júri realizar-se-á em julho de acordo com o calendário elaborado pela Direção do Agrupamento de Escolas, mediante proposta do diretor de curso/turma.

VI

Júri da PAP

Portaria n.º 235-A/2018: artigo 33.º

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão de administração/gestão e tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor do Agrupamento de Escolas ou um seu representante, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) Um professor orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. Para deliberar, o júri de avaliação necessita, da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente:
 - o elemento a que se refere a alínea a);
 - dois dos elementos a que se referem as alíneas de e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído por professor a designar pelo diretor do Agrupamento de Escolas.

VII

Avaliação da PAP

1. A avaliação da PAP realiza-se nos termos dos critérios de avaliação desta prova aprovados pelo Conselho Pedagógico (ver nos Anexos).

2. A avaliação da PAP será expressa numa escala de 0 a 20 valores, estando a aprovação dependente da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
3. A duração média de cada apresentação pública de PAP deverá situar-se entre 15 e 20 minutos, podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, exceder este limite até um máximo de 60 minutos.
4. O júri avaliará a apresentação/defesa do produto, intervenção ou atuação do formando.
5. As deliberações do júri e as classificações da apresentação/defesa da PAP constarão da “Ata da Avaliação da Apresentação/Defesa da Prova de Aptidão Profissional” (ver modelo nos Anexos), que será assinada pelos membros do júri.
6. As restantes fases da PAP são avaliadas pelos respetivos professores orientadores.
7. A classificação final da PAP será afixada na Escola, em documento próprio (“Pauta de Avaliação Final da Prova de Aptidão Profissional”), assinado pelos professores orientadores da PAP, pelo Diretor de Curso e pelo Diretor da Escola ou um seu representante.
8. A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final serão anotadas no registo individual do percurso escolar do aluno.
9. Se o formando não obtiver aprovação na PAP ou se faltar, justificadamente, à apresentação da mesma, o Conselho de Turma, que contará com a presença do Diretor de Curso, reunirá extraordinariamente a fim de analisar a situação e emitir parecer sobre as medidas a tomar para a conclusão da PAP pelo formando.

VIII

Peso da PAP na classificação final do curso

Portaria n.º 235-A/2018: artigo 36.º

1. A conclusão do curso com aproveitamento obtém-se pela aprovação (classificação final igual ou superior a 10 valores) em todas as disciplinas, na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional.
2. A classificação final do curso integra uma percentagem da PAP nos termos da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 FSC + 0,22 FC + 0,22 FT + 0,11 FCT + 0,23 PAP$$

sendo:

CFC: classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC: média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC: média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT: média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

3. A classificação na disciplina de EMR não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final do curso.

IX

Anexos

1. Critérios de Avaliação da Prova de Aptidão Profissional.
2. Modelo da Ata da Avaliação da Apresentação/Defesa da Prova de Aptidão Profissional.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA
PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL**

FASES DA PAP	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	AVALIADORES	PONDERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Conceção e desenvolvimento do projeto	Empenho e responsabilidade	Professores orientadores da PAP	20%	0-20 valores
	Iniciativa e autonomia			
	Cumprimento do plano			
Produto	Seleção e tratamento da informação	Professores orientadores da PAP	50%	0-20 valores
	Clareza e objetividade			
	Rigor técnico-científico			
	Integração e aplicação dos saberes e competências adquiridas e desenvolvidas ao longo do curso			
	Inovação/criatividade			
	Qualidade da expressão escrita			
Relatório final e autoavaliação do projeto	Arranjo gráfico e cumprimento das regras de estilo e redação	Professores orientadores da PAP	10%	0-20 valores
	Fundamentação da escolha do projeto			
	Metodologias de investigação adotadas			
	Identificação dos recursos utilizados			
	Documentos ilustrativos da concretização do projeto			
	Análise crítica global de execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar			
	Anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do(s) professor(es) orientador(es)			
	Estrutura e aspeto gráfico do relatório			
Justificação da autoavaliação				
Apresentação e defesa da PAP	Segurança na exposição	Júri da PAP	20%	0-20 valores
	Gestão do tempo			
	Utilização de recursos adequados			
	Estrutura da apresentação			
	Clareza e rigor concetual			
	Capacidade de argumentação na defesa do projeto			

CLASSIFICAÇÃO FINAL

(média ponderada das classificações das 4 fases da PAP, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades)



Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos - 151257

SEDE - Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos - 343687

ATA DA AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO/DEFESA DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Aos dias do mês de julho de dois mil e _____, o Júri deliberou atribuir, por unanimidade, à apresentação/defesa da Prova de Aptidão Profissional realizada pelos alunos do Curso Profissional de **Técnico de** – Triénio 20__-20__, realizada das ___ às ___ e das ___ às ___, na Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos - Barcelos, as classificações apresentadas na página seguinte.

Na avaliação dos alunos foram observados os Critérios de Avaliação da Prova de Aptidão Profissional em vigor.

Apesar de convidadas, os seguintes elementos não se fizeram representar no Júri.

Viatodos, ___ de julho de 20__

O Júri:

NOME	CARGO/FUNÇÃO / ENTIDADE	EM REPRESENTAÇÃO DE	ASSINATURA



Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos - 151257

SEDE - Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos - 343687

Aluno(a)		Designação do projeto desenvolvido na PAP	Classificação da apresentação/defesa da PAP (valores)
Processo	Nome		
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)
			00,0 (xxx, xxx)

O Presidente do Júri:

Os restantes membros do Júri:



GARANTIA DA QUALIDADE
NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

